As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

3000225068

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio n.º 1065/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 157/06.7TBCLB

Credor — Banco Comercial Português, S. A
Insolvente — José Almeida Sandiães e outro(s).

José Almeida Sandiães, casado, nascido em 15 de Maio de 1951, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 4224293, com endereço na Estrada Nacional n.º 16, 13, 6360-000 Lageosa do Mondego, Maria de Lurdes Caçador Sandiães, nascida em 2 de Março de 1952, freguesia de São Pedro (Celorico da Beira), número de identificação fiscal 108049450, bilhete de identidade n.º 6233739, com endereço na Estrada Nacional n.º 16, 13, Lageosa do Mondego, 6360-000 Celorico da Beira, e o administrador da insolvência, Dr.ª Paula Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de património para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º, n.º 1, alíneas *a*) a *d*), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

12 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes.*

1000310525

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 1066/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3455/06.6TBFUN

Requerente — Hydro Bs — Sistemas de Alumínio para a Construção, L.da

Insolvente — CIAU — Comércio Internacional de Alumínios, L.da

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente CIAU — Comércio Internacional de Alumínios, L.da, número de identificação fiscal 511020104, com endereço no sítio da Lourencinha, Câmara de Lobos, 9300-000 Câmara de Lobos, e administrador judicial Rúben Jardim de Freitas, com endereço na Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 22 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para o efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

24 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Esteves.*

1000310479

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 1067/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 267/06.0TBGLG

Credor — Ministério Público.
Devedor — Sociedade de Móveis e Afins de Ulme, L.da

Na Secção Única do Tribunal da Comarca da Golegã, no dia 16 de Janeiro 2007, às 15 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Sociedade de Móveis e Afins de Ulme, L.da, número de identificação fiscal 501934065, com sede em Casal do Sousa, Ulme, Chamusca.

Foi fixada residência aos gerentes da insolvente Maria Inês Alves Granja Nunes e João Manuel Azevedo Nunes, na Rua do Forno, 17, Ulme, Chamusca.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Armando Pereira Lopes, com endereço na Rua de Tomar, 77, 1.º, A, 2410-186 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com a menção que qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias que a sentença seja complementada (artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;